



Estado do Rio de Janeiro *Câmara Municipal de Sumidouro*

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 597, DE 25/08/2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores na Legislatura 2009-2012 será de R\$ 4.644,02 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Art. 2º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) por sessão.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I** - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II** - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I** - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II** - operações de crédito;
- III** - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º Os Vereadores Municipais não farão jus à percepção de quaisquer valores, a título indenizatório ou não, pelo comparecimento em sessões extraordinárias, ainda que realizadas em período de recesso legislativo.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 25 de agosto de 2008.

Jorge Calil Mattar
Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro